



TARIFAS PORTUÁRIAS COMAP PORTO DO FORNO - ARRAIAL DO CABO - RJ

TABELA I: UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO;

TABELA II: UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
INSTALAÇÕES E ACOSTAGEM;

TABELA III: UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA
INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES;

TABELA IV: UTILIZAÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS
PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E CONTEINERES;

TABELA V: ARMAZENAGEM

TABELA VI: SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA VII: FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

TABELA I UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO

Esta tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas pelo molhes, quebra-mares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigas, tranqüilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

1. Taxa devida pelo armador, na entrada da embarcação.

2. Cobrança	(R\$)
2.1 Por tonelada movimentada nas instalações do Porto do Forno _____	6,53
2.2 Por contêiner movimentado:	
2.2.1 Cheio _____	89,43
2.2.2 Vazio _____	66,11
2.3 Por TRL das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ ou área de fundeio, sem movimentação de carga ou em operação em terminais privativos:	
2.3.1 Embarcações sem carga _____	0,75
2.3.2 Derivação de petróleo e álcool _____	4,66
2.3.3 Petróleo _____	2,24
2.3.4 Outros granéis _____	2,80
2.3.5 Carga Geral _____	8,39
2.4 Por embarcação _____	2.794,65
2.5 Por estadia de embarcações nas áreas de fundeio a cada período de 12h ou fração:	
2.5.1 Por Embarcação _____	2.794,65
2.6 Controle Ambiental (por embarcação) _____	186,31

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 Estarão isentas do pagamento desta tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, às embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção está prevista em lei.
- 3.2 Os valores do item 2.6 desta tabela incidirá sobre todas as embarcações que utilizarem os serviços prestados ao controle ambiental, sejam eles: Centro de Controle Operacional e Segurança (CCOS), Brigada Ambiental, ISPS-CODE, Licenciamento Ambiental.



TABELA II UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária específica utilizada tais como: dolphins, cais, piers, etc. incluindo os respectivos sistemas de defensas do Porto do Forno.

1.	Taxa devida pelo armador quando da atracação:	
2.	Cobrança	(R\$)
2.1	Por navio por período de 6 (seis) horas ou fração no Porto do Forno	2.794,65

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 São isentas de pagamentos desta tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações prevista em lei, operando a contra bordo.
- 3.2 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovado pelo CAP.
- 3.3 No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95% de exclusiva (quando apoio a outra embarcação).
- 3.4 No caso das embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 50%.
- 3.5 Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o reparo da desatracação.
- 3.6 Os valores desta tabela serão cobrados em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 horas consecutivas em cada período.
- 3.7 O valor da taxa 2.1 será reduzido em 25% quando a atracação ocorrer para movimentação nas instalações submarinas (bóia de amarração) que atendam a Refinaria de Manguinhos.
- 3.8 Os valores desta tabela compreendem, também, os dispêndios do pessoal empregado ou à disposição, nos trabalhos de desamarração de embarcações, em qualquer período de trabalho.
- 3.9 Para estadias até 96 (noventa e seis) horas será concedido um desconto de 20% sobre o valor do item 2.1 desta tabela.

TABELA III

UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta tabela remunerará a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, mantido pelo Porto do Forno, colocada à disposição das operações portuárias, tais como: inspetorias operacionais e controle/conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e a iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.

1. Taxa devida pelo dono da mercadoria

2. Cobrança _____ (R\$)

2.1 Mercadoria importada ou exportada (carga geral e graneis sólidos) fora de instalações de conjuntos de equipamentos, por tonelada:

2.1.1	Carga geral _____	14,90
2.1.2	Produto siderúrgico, alumínio, ferro ligas, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore, e café _____	3,73
2.1.3	Granel sólido _____	3,73
2.1.4	Descarga de sal _____	0,94
2.1.5	Bobinas de papel impressa _____	9,32

2.2 Contêiner carregado ou descarregado, por contêiner

2.2.1	Contêiner cheio	
	Cais comercial _____	223,57
	TECONT _____	111,79
2.2.2	Contêiner vazio	
	Cais comercial _____	55,89
	TECONT _____	55,89

2.3 Veículos e contêineres na modalidade ro-ro:

2.3.1	Por veículos(automóveis/outros veículos/veículos carregados com mercadoria _____	5,59
2.3.2	Por contêiner	
2.3.2.1	Contêiner cheio	
	Cais comercial _____	67,07
	TECONT _____	44,71
2.3.2.2	Contêiner vazio	
	Cais comercial _____	33,54
	TECONT _____	22,36

2.4 Graneis movimentados em instalações portuárias que disponham dos seguintes conjuntos de equipamentos, por tonelada:

2.4.1	Descarga de graneis sólidos no Porto do Forno _____	1,86
2.4.2	Recarga ferroviária de graneis sólidos no Porto do Forno _____	1,86
2.4.3	Descarga de Sal _____	2,24
2.4.4	Movimentação de graneis líquidos:	
2.4.4.1	Petróleo, derivados e álcool _____	1,86
2.4.4.2	Outros _____	4,66
2.5	Consumo de bordo, por tonelada _____	10,25
2.6	Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria, exceto no TECONT, por tonelada ou fração _____	1,84

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 Serão cobrados do requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação.
- 3.2 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios à vontade, redundará na redução da(s) parcela(s) para efeito de cobrança. No caso de carga geral e contêiner, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta tabela.
- 3.3 Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral.

TABELA IV

UTILIZAÇÃO DE CONJUNTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E CONTÊINERES

Esta tabela remunerará a movimentação de cargas e contêineres com a utilização de conjuntos de equipamentos (inclusive suas respectivas guarnições).

1. Taxa devida pelo armador (2.2.1, 2.2.2 - contêiner vazio 2.3) e dono da mercadoria (demais itens).	
2. Cobrança	(R\$)
2.1 Movimentação de granéis em sistemas de conjuntos de equipamentos, por tonelada:	
2.1.1 Sistema de descarga de granéis sólidos no Porto do Forno	8,39
2.1.2 Sistema de recarga ferroviária de granéis sólidos no Porto do Forno	2,80
2.1.3 Sistema de descarga de trigo a granel	4,66
2.1.4 Sistema de movimentação de granéis líquidos	1,86
2.2 Pela utilização de equipamentos especiais de movimentação de contêineres, nas operações de carga /descarga no TECONT, por contêiner:	
2.2.1 Utilização do porteiner	
Contêiner cheio	65,21
Contêiner vazio	18,63
Transporte horizontal interno dentro do TECONT e utilização de equipamentos (empilhadeiras e transteineres) de movimentação vertical para recebimento, entrega e empilhamento (handling in e handling out), no TECONT:	
Contêiner cheio	46,58
Contêiner vazio	37,26
2.3 Paralisação no TECONT por responsabilidade do requisitante:	
2.3.1 Suprimento de aparelhamento completo (com porteiner), por hora, fração e terno	1.304,17
2.3.2 Suprimento do aparelhamento parcial (sem porteiner), por hora, fração e terno	912,92
2.3.3 Requisição não utilizada do aparelhamento completo (com porteiner) pela não atracação, por hora, fração e terno	372,62
2.3.4 Requisição não utilizada do aparelhamento parcial (sem porteiner) pela não atracação, por hora, fração parcial e terno	260,83
2.4 Embarque/desembarque de contêineres, cheios ou vazios, com equipamento de bordo, por contêiner	6,53

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 No caso de carga geral e contêiner, em baldeação com descarga para o cais, ou com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o porão da embarcação, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 30% exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga na mesma ou em outra embarcação.
- 3.2 O requisitante somente pagará a(s) parcela(s) da infra-estrutura efetivamente utilizada(s).
- 3.3 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados em regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.
- 3.4 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.
- 3.5 Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.2 da tabela VI.
- 3.6 Quando apenas os descarregadores do píer forem utilizados na descarga de granéis no Porto do Forno, o item 2.1.1 será cobrado com redução de 70%.
- 3.7 A taxa referente ao item 2.4 remunera a guarnição de terra aplicada à operação, quando for utilizado equipamento de bordo.

TABELA V ARMAZENAGEM

Esta tabela remunerará a utilização da infra-estrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Taxa devida pelo dono da mercadoria

2. Cobrança (%)

2.1 Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e granéis, incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial.

Periodicidade:

1º período de 10 dias ou fração 0,54

2º período de 10 dias ou fração 1,09

3º período de 10 dias ou fração 2,17

4º período de 10 dias ou fração 2,79

2.2 Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na exportação de longo curso (exceto contêiner) incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial.

Periodicidade:

1º período de 10 dias ou fração 0,54

2º período de 10 dias ou fração 1,09

2.3 Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 101 dias ou fração, sem R\$/ unid / período.

2.3.1 No TECONT (R\$)

Contêiner cheio 24,22

Contêiner vazio 48,44

2.3.2 No cais comercial

Contêiner cheio 27,95

Contêiner vazio 55,89

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1 O serviço requisitado, quando não utilizado em efetivação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica, aprovada pelo CAP.

3.2 A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados em regulamentação específica, aprovada pelo CAP, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança.

3.3 As taxas contidas no item 2.3.1 terão isenção de 10 dias corridos.

3.4 A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivos, corrosivos, agressivos ou oxidantes, será cobrada, aplicando-se em dobro dos percentuais ou taxas estabelecidas nesta tabela, exceto quando instalação especial.

TABELA VI SERVIÇOS DIVERSOS

Esta tabela remunerará os serviços de fornecimentos de mão-de-obra, em operação fora de instalações de conjuntos de equipamentos, quando esta for requisitada junto a Administração Portuária, assim como aqueles serviços da natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc), transporte ferroviário e rodoviário, dentro do porto organizado, pesagem em balança rodo e/ou ferroviária, etc caso requisitado(s).

1. Taxa devida pelo requisitante (Cf.art. 13 do regulamento de exploração do porto).

2. Cobrança	(R\$)
2.1 Movimentação de produto siderúrgico, alumínio, ferro-liga, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore e café, utilizando mão de obra requisitada, em carga/descarga de embarcações, por tonelada	0,94
2.2 Idem para movimentação de outros tipos de carga geral, exceto contêiner, por tonelada	1,86
2.3 Idem para movimentação de granel sólido, por tonelada	0,94
2.4 Idem para movimentação de contêiner, fora do TECONT, por contêiner.	
2.4.1 Contêiner cheio	18,63
2.4.2 Contêiner vazio	13,04
2.5 Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo	0,88
2.6 Pela consolidação/desconsolidação de contêiner de contêiner, por unidade:	
2.6.1 Carga paletizada	149,05
2.6.2 Carga solta	223,57
2.7 Pelo serviço de transportes nas instalações portuárias, em veículos rodoviários ou ferroviários:	
2.7.1 Carga geral, por tonelada	2,80
2.7.2 Granel, por tonelada	2,80
2.7.3 Contêiner cheio, por unidade	111,79
2.7.4 Contêiner vazio, por unidade	55,89
2.8 Pela movimentação de contêiner, house to house, para fins de retirada de amostra de mercadoria e conferência aduaneira, por contêiner	130,42
2.9 Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade	37,26
2.10 Pela remoção e transporte em caminhão de mercadoria depositada e condenada, por ser considerada impróprio para consumo, para vazamento na lixeira, por tonelada	27,95
2.11 Pela carga/descarga de mercadorias, por tonelada:	
2.11.1 Carga geral até 5 ton.	3,35
2.11.2 Carga geral acima de 5 ton.	7,83
2.11.3 Granel	2,98
2.12 Pela utilização de tomada para contêiner refrigerado, incluindo o fornecimento de energia e os serviços de ligação e desligamento a unidade refrigeradora à rede, por período de trabalho	22,36
2.13 Recuperação do custo de água fornecida as embarcações	tarifa + 3,1%
2.14 Recuperação do custo de energia elétrica fornecida as embarcações	tarifa + 3,1%
2.15 Pela permanência de equipamentos de terceiros, antes e após a execução dos serviços, por unidade, dia ou fração:	
2.15.1 Equipamentos com capacidade até 20 ton.	27,95
2.15.2 Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 ton.	55,89
2.15.3 Equipamentos com capacidade acima de 50 ton.	111,79
2.16 Paralisações fora do conjunto de equipamentos por responsabilidade do requisitante, por hora, fração, por terno:	
2.16.1 Guarnição total	119,24
2.16.2 Guarnição parcial	89,43
2.16.3 Aparelhamento com operador	74,52
2.16.4 Aparelho sem operador	55,89
2.17 Pelos serviços prestados no embarque, desembarque e no trânsito de passageiros:	
2.17.1 Por passageiro embarcado	55,89
2.17.2 Por passageiro desembarcado	55,89
2.17.3 Por passageiro em trânsito	40,99
2.17.4 Adicional de recuperação dos investimentos na infra-estrutura portuária	31%

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1 Nos itens 2.1 e 2.4 estão compreendidos os serviços de embarque/desembarque, separação inclusive, se necessário.
- 3.2 O item 2.17.4 incidirá exclusivamente nos itens 2.17.1, 2.17.2, 2.17.3.

TABELA VII FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

Esta tabela remunerará os serviços de fornecimento de equipamentos do porto, quando requisitados, incluindo unicamente o concurso dos operadores do equipamento e combustível, além do próprio equipamento, incluindo seus respectivos acessórios.

1. Taxa devida pelo requisitante (Cf.art. 13 do regulamento de exploração do porto).

2. Cobrança _____ (R\$)

2.1 Pela utilização de guindaste do pórtilo e equipamentos especificados, por tonelada movimentada, em operação fora de instalações de conjunto de equipamentos:

2.1.1	Carga geral _____	1,86
2.1.2	Granel sólido _____	5,59
2.1.3	Descarga de sal _____	0,94
2.1.4	Funil _____	1,86

2.2 Pelo fornecimento de equipamentos, por hora ou fração:

2.2.1	Auto-guindaste _____	167,68
2.2.2	Empilhadeira com capacidade até 10 ton. _____	55,89
2.2.3	Empilhadeira com capacidade acima de 10 ton. _____	167,68
2.2.4	Cábrea flutuante _____	931,55
2.2.5	Pá mecânica _____	167,68
2.2.6	Caminhão basculante _____	93,16
2.2.7	Carreta _____	130,42
2.2.8	Locomotiva _____	186,31
2.2.9	Trator _____	65,21
2.2.10	Vagão _____	9,32
2.2.11	Eletroimã _____	37,26

2.3 Pelo fornecimento de implementos, por dia ou fração:

2.3.1	Escada para embarque e desembarque de passageiros _____	11,18
2.3.2	Encerado _____	16,77
2.3.3	Pallets (estrados) _____	3,73

2.4 Pelo fornecimento de equipamentos quando requisitado para serviço de apoio, por hora ou fração:

2.4.1	Guindaste de pórtilo até 10 ton. _____	37,26
2.4.2	Guindaste elétrico de pórtilo de 10 a 16 ton. _____	74,52
2.4.3	Guindaste elétrico de pórtilo de 32/40 ton. _____	186,31

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1 No caso do Porto do Forno não poder fornecer o(s) operador(es) para os equipamentos constantes no item 2, os valores, quando couber, serão cobrados com redução de 25% (vinte e cinco por cento).



TABELA VIII UTILIZAÇÃO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES

1. Taxas devidas pelo requisitante da utilização de áreas e instalações.

2. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.1 Em pátios (R\$):

2.1.1 Compreendendo a Área 01 "Alfa" _____ 31,25

2.1.2 Compreendendo a Área 02 "Beta" _____ 24,04

2.2 Em Armazéns (R\$):

2.2.1 Compreendendo a Área 01 "Alfa" _____ 37,26

2.2.2 Compreendendo a Área 02 "Beta" _____ 33,66

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1 A Autoridade Portuária, em função das características das áreas a serem utilizadas, poderá praticar desconto sobre os valores fixados no item 2 desta tabela, nos termos de proposta submetida à homologação do Conselho de Autoridade Portuária – CAP."



OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As taxas desta tarifa compreendem a execução dos serviços especificados em todo e qualquer período de trabalho, inclusive adicionais noturnos e de risco.
2. A administração do Porto do Forno poderá realizar contratos operacionais, estabelecendo a unificação de taxa da tarifa portuária, metas mínimas de movimentação de carga, com redução de preços advindos de ganhos de produtividade.
3. Fica mantida a aplicação da antiga tabela G2 (locação de área em armazéns ou pátios), em caráter precário, quando da permissão de uso, onerosa e temporária, de área do Porto do Forno.
4. Eventuais serviços não previstos deverão ser cobrados com base na tarifa anteriormente vigente, em caráter precário, desde que sua aplicação não colida com o modelo da presente tarifa, devendo este procedimento ser submetido ao CAP por homologação na reunião subsequente a sua efetiva incidência.
5. Nenhuma tarifa terá valor inferior ao custo administrativo de emissão do respectivo recibo, acrescido da tarifa bancária correspondente.
6. Até a criação definitiva do turno de 06 horas cobrar-se-á, nos períodos extraordinários, R\$ 13,98 por homem/hora efetivamente aplicados, nas tabelas IV, VI e VII exceto no TECONT. Esta cobrança inclui o adicional noturno.
7. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica.
8. Os descontos previstos nestas tabelas estarão sujeitas a aprovação da Autoridade Portuária após análise dos pressupostos da oportunidade e conveniência.